



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 097/2024.

EXCLUSIVO ME e EPP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2024

Torna-se público que o Município de Tamboara-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.978.519/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Antônio Carlos Cauneto, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, por meio da Secretaria de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 098/2023 e demais legislações aplicáveis.

Início Do Recebimento Das Propostas: 05/09/2024 às 08h00min.

Fim Do Recebimento Das Propostas: 11/09/2024 às 08h50min.

Início Da Sessão De Disputa: Das 09h00min às 15h00min do dia 11/09/2024.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO DE ACESSO E PAISAGISMO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAMBOARA-PR, em suprimento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.

2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é de R\$ 8.468,22 (oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme especificado no Anexo II do presente edital.

2.1 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1.1 – Será adotado o menor preço global.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br>

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE TAMBOARA – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bll.org.br>).

3.3. Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento, que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

a) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

b) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

c) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

II- Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.4. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.6.3. As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua pro- posta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Federal Complementar nº 147/14.

3.6.4. Esta Dispensa Eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; **b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos veda- dos pela legislação trabalhista.

3.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.7.7. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

- 4.9.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
- 4.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 4.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.9.7.** Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 4.10.** O atendimento ao subitem 4.9 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto a plataforma do sistema eletrônico, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir das 09h00min da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
- 5.4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será indicado na plataforma.
- 5.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo (ANEXO IV).

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. **6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, de onde tiver sede o particular;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

e) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.

7.3.1. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação exigida no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será neste exercício, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Dispensa Eletrônica.

8.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos Municipais.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e)

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.2.2. A sanção prevista no item 9.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Tamboara-PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

b) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Tamboara, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.3.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

9.7. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = $(TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>), no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00

11.2. No caso deste processo restar fracassado, a Administração poderá:

11.2.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

11.2.2. Republicar o presente edital com uma nova data;

11.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.

11.3. As providências dos subitens 11.2.2 e 11.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. **11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

11.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

Tamboara-PR, 04 de setembro de 2024.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

3. DECLARAÇÕES

(apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial)

- 3.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- 3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

3.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

OBS: Referente as declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

4. CAPACIDADE TÉCNICA:

4.1 . Prova de inscrição ou registro da licitante e do(s) responsável(is)técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no conselho profissional competente, que comprove o desempenho de atividade relacionado com o objeto desta licitação.

a) Se algum dos registros citados acima não for do CREA do estado do Paraná, a empresa deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem e caso seja declarada vencedora desta licitação, ficará obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná no momento da assinatura do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: 097/2024

Órgão: Prefeitura do Município de Tamboara-PR

Categoria/Natureza do Termo de Referência: Aquisição de Bens.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO DE ACESSO E PAISAGISMO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAMBOARA-PR, em suprimimento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2.1.2 - JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação dos serviços específicos de fabricação e instalação do Portão Metálico para acesso ao Cemitério Municipal e serviços de paisagismo, surge para garantir segurança do local, evitando vandalismo e acessos não autorizados, bem como o embelezamento do espaço. Além de funcionar como um ponto de controle, o portão pode servir como um local para sinalização e informações sobre o cemitério, como horários de visitação e regras específicas. Cada cemitério pode ter necessidades diferentes dependendo de seu tamanho, localização e finalidade, mas, em geral, um portão pode contribuir para uma gestão mais eficaz e respeitosa do espaço de maneira digna e respeitosa. Um ambiente bem planejado e esteticamente agradável pode ter um impacto positivo no bem-estar psicológico das pessoas que visitam o cemitério, tornando a experiência mais reconfortante.

2.2 Justificativa sobre a não utilização de catálogo eletrônico padronizado:

2.2.1 A administração não conseguiu obter a descrição destes itens no catálogo CATMAT e CATSER.

2.3 Natureza do Bem:

2.3.1 O objeto desta contratação é de natureza comum.

2.4 Quantitativo:

Lote	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO DE ACESSO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E PAISAGISMO.	UNIDADE	1	01	R\$ 8.468,22
TOTAL MÁXIMO:					R\$ 8.468,22

2.5 Prazo:

2.5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado da publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00

4.1 Estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Experiência e Qualificação: A empresa deve ser especializada para a execução e instalação de portão metálico de acesso do cemitério municipal e paisagismo

5.2. Equipe Técnica Competente: A equipe técnica da empresa deve ser composta por profissionais qualificados, como engenheiro e/ou arquiteto.

5.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.4 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

5.5 Na execução de todos os projetos e serviços a Contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

5.6 A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas no memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial descritivo, Projetos, Detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis ou a Contratante, nesta ordem.

5.7 Conformidade com normas para execução e instalação de portão metálico de acesso do cemitério municipal e paisagismo esteja em conformidade com as normas e regulamentações locais e nacionais aplicáveis.

5.8 Atenda às normas de segurança e acessibilidade, garantindo que a instalação não represente riscos para os usuários.

5.9 Na execução de todos os projetos e serviços a Contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

5.10 A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato. Em caso de dúvidas quanto à interpretação do Memorial descritivo, Projetos, Detalhes e/ou das instruções de concorrência, deverão ser consultados os Profissionais Responsáveis ou a Contratante, nesta ordem.

5.11 Prazo

5.11.1 Execução e instalação de portão metálico de acesso do cemitério municipal e paisagismo deverão ser entregues no prazo máximo de **45 (Sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Nota de Autorização da Despesa;

5.12 Para essa contratação a administração adotará A AQUISIÇÃO IMEDIATA.

5.13 Será dado o seguinte tratamento em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

(x) Valor referencial até R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP); e

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a Administração Pública.

5.14 Para essa contratação será admitida a participação exclusiva de ME/EPP, visando fomentar desenvolvimento dessas.

5.15 Nessa contratação não será admitida a participação de consórcio.

5.16 Nessa contratação não será admitida a participação de cooperativas.

5.17 Nessa contratação não será exigida amostra.

5.18 Nessa contratação não será exigido garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

5.19 Nessa contratação não será permitido à subcontratação.

5.20

As contratações derivadas desse processo, serão realizadas por item tendo como objetivo, ampliar a competitividade do certame.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1 A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra está especificada no arquivo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do projeto de engenharia em anexo, elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município de Tamboara-PR.

6.2 Por se tratar de obra com quantidade vultosa de itens, não serão discriminados os itens neste documento. Contudo, conforme informado, todos os quantitativos podem ser encontrados na planilha orçamentária.

6.3 A quantidade de cada item a ser contratada é necessária para execução da obra considerando as especificações do projeto, ou seja, a quantidade é necessária para fabricação e Instalação de Portão Metálico, mais o Paisagismo.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1 Deveres em comum as partes

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, do cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo de correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

7.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar a decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.6 As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

7.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 Obrigações do Contratado:

7.2.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou ATA de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

- 7.2.3** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 7.2.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.2.5** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 7.2.6** Apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 7.2.7** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.8** Manter, durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9** A estender aos contratos objeto da ata de registro de preços, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.
- 7.2.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, sem prejuízo da fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.2.11** Responsabilizar-se pelas despesas de transporte pertinentes a execução do objeto contratado.
- 7.2.12** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 7.2.13** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente o contratante em caso de alteração.
- 7.2.13** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.14** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.3 Obrigações da Administração/Contratante:

- 7.3.1** Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 7.3.2** Efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma e prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 7.3.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços em relação à quantidade e qualidade, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.3.6** Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações deste Termo de Referência.
- 7.3.7** Observar para que durante a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.8** Aplicação das sanções cabíveis quando se fizerem necessárias.
- 7.3.9** Prestar a contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.3.10** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8- RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00

8.1 Gestor:

- 8.1.1 Nome: Claudemir Meneguetti
- 8.1.2 Cargo: Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- 8.1.3 Matrícula:
- 8.1.4 E-mail:

8.2 Fiscal:

- 8.2.1 Nome: Géssica Alda Lourenção
- 8.2.2 Cargo: Diretora Divisão de Engenharia
- 8.2.3 Matrícula:
- 8.2.4 E-mail:

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 O Valor Total da Contratação R\$ 8.468,22 (oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)

9.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 Forma de Pagamento:

- 9.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária entre contas da mesma Instituição Bancária, PIX ou TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 9.2.2 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar o débito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Tamboara.

9.3 Prazo de Pagamento:

- 9.3.1 O pagamento será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.
- 9.3.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4 Conformidade do Objeto:

- 9.4.1 Quando houver necessidade de troca ou correção do objeto, o termo de recebimento definitivo será emitido apenas para os itens que estiverem de acordo e caberá ao Fiscal do Contrato notificar a empresa para que cancele na Nota Fiscal total e emita outra nota fiscal para os itens que estiverem de acordo e realize a troca ou correção dos objetos em desacordo.
- 9.4.2 Caberá ao Fiscal do Contrato receber a nota fiscal, avaliar sua conformidade, emitir termo definitivo do objeto e encaminhar para o setor de liquidação.

9.5 Condições de Liquidação:

- 9.5.1 O setor competente para proceder à liquidação do empenho só realizará a liquidação mediante Nota Fiscal com Termo Definitivo do Recebimento do Objeto devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

9.6 Condições de Pagamento:

- 9.6.1 O setor competente pelo pagamento só pagará a despesa mediante:
- 9.6.2 Verificar se a Nota de Empenho está liquidada e possui Termo de Recebimento de definitivo do objeto.
- 9.6.3 Exigidos a certidão negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Estaduais e certidão negativa de Débitos Municipais.
- 9.6.4 A consulta antes do pagamento que deve ser realizada conforme o item anterior poderá ser substituído por verificação da situação da empresa junto ao SICAF ou Sistema de Cadastro de Regularidade Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

10- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
10.1 Modalidade de Contratação: 10.1.1 Para esta contratação será utilizada a forma de seleção por meio de licitação, na modalidade pregão de forma eletrônica.
10.2 Habilitação: 10.2.1 Verificação de Idoneidade 10.2.1.1 A idoneidade será verificada mediante consulta ao Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251)
10.3 Habilitação Jurídica: 10.3.1 Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 10.3.2 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial 10.3.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio HTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor . 10.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 10.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020. 10.3.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. 10.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera com averbação no registro onde tem sede a matriz.
10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista: 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. 10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. 10.4.7 O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei 14.133/2021) acontecerá por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00

10.4.8 O Cumprimento do disposto no art. 33º do Decreto Municipal nº 098/2023, acontecerá por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.

10.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação econômico-financeira:

10.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021).

10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Art. 69, caput, Inciso II da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Qualificação Técnica

I. Prova de inscrição ou registro da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no conselho profissional competente, que comprove o desempenho de atividade relacionado com o objeto desta licitação.

a) Se algum dos registros citados acima não for do CREA do estado do Paraná, a empresa deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem e caso seja declarada vencedora desta licitação, ficará obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná no momento da assinatura do contrato.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	FONTE
571 – 09.001.15.452.0060.2.029.3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Tamboara-PR, 04 de setembro de 2024.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE TAMBOARA – PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 034/2024

A Empresa [REDACTED] devidamente inscrita no CNPJ nº [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], CEP: [REDACTED] na cidade de [REDACTED] Estado do [REDACTED] Telefone () [REDACTED] - por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) [REDACTED], inscrito (a) no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170 – fax: (44) 3460-1109

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(Este modelo de proposta deverá ser preenchido pelo licitante vencedor)

Ao MUNICÍPIO DE TAMBOARA – PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica n.º 034/2024

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência: Conta Bancária n.º:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Descrição	Quant.	Valor Proposto Unitário (R\$)	Valor Proposto Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO METÁLICO DE ACESSO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E PAISAGISMO.	01	R\$ (xxxxxxx)	R\$ (xxxxxxx)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal